



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	14
Licitações e Contratos	19
Contratos	19
Poder Legislativo	20
Atos Legislativos	20
Ato de Posse	20

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura

CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura

CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembro, 1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461



Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.630/24, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas no município de Itapura/SP e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 053/24, de autoria do Legislativo e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 048/24, de 01/10/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no Município de Itapura/SP a pulverização aérea de agrotóxicos por meio de aeronaves tripuladas e aeronaves de asa fixa.

Parágrafo Único - Entende-se por aeronaves tripuladas, dispositivos utilizados para voar na atmosfera, capazes de transportar pessoas e produtos.

Art. 2º - A pulverização aérea de agrotóxicos poderá ser realizada por meio de Veículo Aéreo Não-Tripulado (VANTs) ou Drones, promovendo a aplicação local com baixo impacto ambiental no entorno e sem riscos à saúde do operador.

§ 1º - Entende-se por Veículo Aéreo Não-Tripulado (VANTs) ou Drones, todo e qualquer tipo de aeronave que pode ser controlada nos 3 eixos e que não necessite de pilotos embarcados para ser guiada, segundo o Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira.

§ 2º - Serão permitidos Veículos Aéreos Não-Tripulado (VANTs) ou Drones de asa rotativa e com massa de decolagem de até 101 quilogramas.

Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 15.000 (quinze mil reais) por hectare pulverizado;

II - Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 4º - Para fins comprobatórios e de mensuração da penalidade a que se refere o artigo 3º poderá ser exigido o receituário agrônomo prescrito relativo à aplicação infratora.

Art. 5º - Nos casos em que não for possível apurar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento de multa o proprietário do imóvel rural, o arrendatário da lavoura cultivada e a empresa responsável por pulverizar as áreas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no

que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura - SP, 02 de outubro de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.631/24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 049/24, de 30/10/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro apurado em Balanço no exercício de 2023, no valor de **R\$ 155.553,25** (Cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo **R\$ 25.993,07** (Vinte e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e sete centavos) provenientes de Recurso Estadual e **R\$ 129.560,18** (Cento e vinte e nove mil e quinhentos e sessenta reais e dezoito centavos) oriundos de Recurso Federal, ambos para aplicação em Saúde, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01- Atenção Primária a Saúde

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0023 - SAUDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2.061 - Atenção Primária a Saúde

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.34.00 - 02 - Ficha 653- Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização **R\$ 21.509,65**

APLICAÇÃO: 301.0007 - Pab Fixo - R\$ 10.287,90

APLICAÇÃO: 301.0101 - Demanda Parlamentar 2022.08344344 - R\$ 11.221,75

AÇÃO: 2.062 - Medicamentos

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.01 - 02 - Ficha



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 3 de 25

445- Material de Consumo **R\$ 3.514,56**

APLICAÇÃO: 301.0012 - Dose Certa - R\$ 1.604,47

APLICAÇÃO: 301.0023 - Resolução SS94 - R\$ 1.910,09

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.03 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0023 - SAUDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2.072 - Ciensp - Consorcio Intermunicipal de Saúde

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.12 - 02 - Ficha 654 - Outros Serviços de Terceiros - Consorcio Publico **R\$ 432,78**

APLICAÇÃO: 301.0104 - Demanda Parlamentar SS 174 -R\$ 432,78

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.04- Vigilância em Saúde

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária

PROGRAMA: 0024 - COMBATE A DOENÇAS ENDEMICAS E VIGILANCIA EM SAUDE

AÇÃO: 2.074 - Vigilância em Saúde e Ações Estruturais da Vigilância Sanitária

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.01 - 02 - Ficha 622 - Material de Consumo **R\$ 536,08**

APLICAÇÃO: 312.0014 - Campanha de Imunização R\$ 536,08

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01- Atenção Primária a Saúde

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0023 - SAUDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2.061 - Atenção Primaria a Saúde

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.01 - Ficha 428 - Material de Consumo **R\$ 959,62**

APLICAÇÃO: 301.0105 - Impl. de Politicas para a Rede Cegonha R\$ 959,62

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.34.00 - Ficha 433 - Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização **R\$ 60.321,39**

APLICAÇÃO: 301.0005 - PMAQ - R\$ 6.635,50

APLICAÇÃO: 301.0017 - APS - Desempenho - R\$ 1.910,02

APLICAÇÃO: 301.0018 - Per Capita de Transição - R\$ 6.867,71

APLICAÇÃO: 301.0020- Inc. Ações estratégicas 2 - R\$ 6.928,76

APLICAÇÃO: 301.0022 - Saúde na Hora - R\$ 3.645,69

APLICAÇÃO: 301.0024 - Programa Saúde na Escola - R\$ 947,00

APLICAÇÃO: 301.0025 - Crescer Saudável - R\$ 88,78

APLICAÇÃO: 304.0003 - Organiz. Serviços Assistência Farmacêutica R\$ 12.000,00

APLICAÇÃO: 312.0012 - Apoio Gestaçao R\$ 10.353,50

APLICAÇÃO: 800.0002 - Portaria 1468 - R\$ 5.710,10

APLICAÇÃO: 800.0003 - Portaria 3488 - R\$ 1.557,81

APLICAÇÃO: 800.0005 - Incremento temporário - Port. 828 - R\$ 3.676,52

AÇÃO: 2.069 - Saúde Bucal

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.34.00 - Ficha 466 - Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil **R\$ 47.640,00** **APLICAÇÃO:** 301.0026 - AÇÕES ESTRATÉGICAS PROTESE - R\$ 47.640,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02- ASSISTENCIA FARMACEUTICA

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0023 - SAUDE EM AÇÃO

AÇÃO: 2.071 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.01 - Ficha 485 - Material de Consumo **R\$ 1.016,20**

APLICAÇÃO: 304.0002 - ASSIST. FARMACEUTICA INSUMOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.04- Vigilância em Saúde

FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 304- Vigilância Sanitária

PROGRAMA: 0024 - COMBATE A DOENÇAS ENDEMICAS E VIGILANCIA EM SAUDE

AÇÃO: 2.074 - Vigilância em Saúde e Ações Estruturais da Vigilância Sanitária

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.02 - Ficha 505 - Material de Consumo - Combustível **R\$ 19622,97**

APLICAÇÃO: 303.0001 - Vigilância em Saúde R\$ 18.787,24

APLICAÇÃO: 303.0004 - Incentivo Visa R\$ 835,73

TOTAL GERAL: R\$ 155.523,25

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro proveniente de Recurso Estadual e Recursos Federal destinado a Saúde, apurados em balanço 2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura - SP, 04 de Novembro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 4 de 25

supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.632/24 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei n.º 050/24, de 30/10/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit Financeiro do Recurso Estadual apurado em Balanço 2023, no valor de **R\$ 63.291,14 (Sessenta e três mil e duzentos e noventa e um reais e quatorze centavos)** referente ao Convenio 207/2019 - Revitalização da Praia Municipal Yoshiaki Ano, conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 - DIVISAO DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB-FUNÇÃO: 123 - Administração Financeira

PROGRAMA: 0012- GESTAO RESPONSAVEL

AÇÃO: 2023 - Contabilidade/Tesouraria e Tributação

FONTE DE RECURSOS: 02 - Estadual

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 0058 - 3.3.90.53.00 - 02 - Indenizações e restituições **R\$ 63.291,14**

Aplicação: 100.0083 - Reforma da Praia Municipal Yoshiaki Ano

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 63.291,14

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro do Recurso Estadual apurado em Balanço 2023, referente ao Convenio 207/2019 - Revitalização da Praia Municipal Yoshiaki Ano.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.024 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura - SP, 04 de Novembro de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº2.633/24 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a permuta de um terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Itapura por outro terreno sob permissão de uso da Associação Espírita Projeto Luz de Gaia, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei n.º 051/24, de 30/10/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei Orgânica do Município de Itapura, a realizar a permuta do imóvel pertencente ao Município, registrado na Matrícula n.º 17.015 no Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, descrito como um terreno de forma irregular, com área de 714,00 metros quadrados, correspondente ao **Lote nº 15 da Quadra nº 143, situado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, cadastrado no Município sob nº 1193** e localizado no perímetro urbano de Itapura/SP, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente: 15,56 metros para a Rua Getúlio Vargas, a 66,90 metros da esquina com a Avenida Eloy Chaves; Lado esquerdo: 46,71 metros, confrontando-se com os Lotes nº 16 e 20; Lado direito: 45,42 metros, confrontando-se com o Lote nº 13; Fundo: 15,50 metros, confrontando-se com o Lote nº 14, todos da mesma quadra". O valor do imóvel, conforme Laudo de Avaliação, é de R\$ 57.120,00 - Livro Levantamento dos Bens Imóveis.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será permutado por um terreno de formato retangular, com área de 400,00 metros quadrados, correspondente ao **Lote nº 02 da Quadra nº 15, situado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, cadastrado no Município sob nº 1214**, registrado na Matrícula n.º 17.015 no Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, e localizado no perímetro urbano de Itapura/SP, possuindo as seguintes divisas e confrontações: "Frente: 20,00 metros para a Rua Getúlio Vargas, a 20,00 metros da esquina com a Rua Floriano Peixoto; Lado esquerdo: 20,00 metros, confrontando-se com o Lote nº 01; Lado direito: 40,00 metros, confrontando-se com os Lotes nº 03 e 04; Fundo: 20,00 metros, confrontando-se com o Lote nº 05, todos da mesma quadra". O valor do imóvel,



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 5 de 25

conforme Laudo de Avaliação, é de R\$ 32.000,00 – Livro Levantamento dos Bens Imóveis.

Parágrafo Único: O terreno mencionado encontra-se atualmente sob permissão de uso gratuito, por um prazo de 20 anos, concedida à entidade sem fins lucrativos Associação Espírita Projeto Luz de Gaia, CNPJ nº 32.799.545/0001-04, com sede na Av. Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1.669, Itapura/SP, CEP 15.390-000.

I - A concessão foi formalizada nos termos da Lei Municipal nº 2.550/23, de 22 de agosto de 2023, com a condição de que a área seja utilizada exclusivamente para atividades educacionais, assistenciais e filantrópicas voltadas à comunidade.

Art. 2º - A permuta objeto desta Lei justifica-se pelo interesse mútuo das partes envolvidas, considerando que o terreno em questão está localizado próximo a uma rede de drenagem urbana, o que pode comprometer tanto a previsão da construção quanto ao desenvolvimento das atividades sociais da instituição beneficiada.

Art. 3º - A permuta mencionada será realizada em observância no Laudo de Avaliação de Imóvel feitos por profissionais habilitados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Itapura.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.550/23, de 22 de agosto de 2023, que autorizou a concessão de permissão de uso do imóvel de propriedade do município à Associação Espírita Projeto Luz de Gaia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transação previstas nesta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura – SP, 04 de Novembro de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.634/24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo

de Lei nº 057/24, de 26/11/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento do Município de Itapura/SP, por Excesso de Arrecadação, o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 4.844,18 (Quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)** sendo **R\$ 4.440,65 (Quatro mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)** proveniente de Recurso Estadual Seds Benefício Eventual e R\$ 403,53 (Quatrocentos e três reais e cinquenta e três centavos) referente a rendimentos, conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0016 – BENEFICIOS EVENTUAIS

AÇÃO: 2037 – CESTAS BÁSICAS

FONTE DE RECURSOS: 02 – ESTADUAL

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 165 – 3.3.90.32.00 - 02 – Material, Bem ou Distribuição Gratuita **R\$ 4.844,18**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 4.844,18

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação do Recurso Estadual, referente ao Benefício Eventual – Seds.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.024 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura – SP, 26 de Novembro de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.635/24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 6 de 25

de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 058/24, de 26/11/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no orçamento do Município de Itapura/SP, por Excesso de Arrecadação, o Credito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, proveniente de Recurso Estadual Transporte de Alunos, conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.09 - TRANSPORTE DE ALUNOS

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB-FUNÇÃO: 361- Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0021 -TRANSPORTE ESTUDANTIL CAMINHOS DA ESCOLA

AÇÃO: 2056 - Transporte de Alunos- Ensino Fundamental

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 378 - 3.3.90.30.01 - 02 - Material de Consumo **R\$ 5.000,00**

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 385 - 3.3.90.39.01 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 115.000,00**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 120.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação do Recurso Estadual, referente ao Repasse transporte de Alunos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.024 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura - SP, 26 de Novembro de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.636/24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167,

inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 059/24, de 26/11/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit Financeiro do Recurso Federal apurado em Balanço 2023, no valor de **R\$ 2.767,86 (Dois mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

AÇÃO: 2.128 - PROCAD SUAS

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 656- 4.4.90.52.00- - 05 - Equipamento e Material Permanente **R\$ 2.767,86**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 2.767,86

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro dos Recursos Federal, PROCAD SUAS, apurado em Balanço 2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.024 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura - SP, 26 de Novembro de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.637/24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 7 de 25

Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº. 060/24, de 26/11/2024, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit Financeiro do Recurso Federal apurado em Balanço 2023, no valor de **R\$ 46.278,03 (Quarenta e seis mil e duzentos e setenta e oito reais e três centavos)**, sendo R\$ 29.098,28 (Vinte e nove mil e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) proveniente do Recurso Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Federal), R\$ 17.179,75 (Dezessete mil e cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) decorrente de recurso PAIF - Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família, conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

AÇÃO: 2033 - CRAS - Centro de Referencia de Assistencia Social

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 152 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo **R\$ 5.000,00**

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 156 - 3.3.90.39.01 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 2.179,75**

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 655 - 3.1.90.11.00 - 05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R\$ 10.000,00**

AÇÃO: 2034 - SCFV Federal

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 155 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo **R\$ 19.098,28**

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 569 - 3.3.90.39.01 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 10.000,00**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 46.278,03

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro dos Recursos Federal, SCFV, PAIF, apurado em Balanço 2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.024 do referido crédito,

conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura - SP, 26 de Novembro de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.638/24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre abertura de
Crédito Adicional
Suplementar, nos termos do
Artigo 167, inciso V da
Constituição Federal e artigos
40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17
de março de 1964.**

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº. 061/24, de 26/11/2024, a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar no orçamento do Município de Itapura/SP, por Superávit Financeiro do Recurso Federal **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate)** apurado em Balanço 2023, no valor de **R\$ 11.850,00 (Onze mil e oitocentos e cinquenta reais)**, conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.09 - TRANSPORTE DE ALUNOS

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB-FUNÇÃO: 361- Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0021 - GESTAO RESPONSAVEL

AÇÃO: 2056 - Transporte de Alunos- Ensino Fundamental

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 379 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo **R\$ 5.000,00**

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 386 - 3.3.90.39.01 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 6.850,00**

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 11.850,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro dos Recursos Federal, PNATE (**Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar**), apurado em Balanço 2023.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 8 de 25

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.024 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura - SP, 04 de Novembro de 2024

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Decretos

Decreto n.º 03851/2024, de 21 de Outubro de 2.024.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 452.523,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais), em dotações constantes do orçamento em vigor de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Fabio Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 452.523,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais), conforme autoriza a Lei nº 02575/2023, de 13/12/2023, às seguintes dotações orçamentárias.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

PODER EXECUTIVO

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0011-2.021 - Gabinete do Prefeito

0011 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 20.000,00

08.244.0011-2.119 - Auxílio Gás

0621 - 3.3.90.32.00 - 01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 28.000,00

02.02.00 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.02 - DIVISÃO DE FINANÇAS

04.123.0012-2.023 - Contabilidade/Tesouraria e Tributação

0053 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 12.400,00

02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

02.03.05 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0013-1.021 - Equipamentos e Material Permanente

0208 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.500,00

02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

02.04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0019-2.129 - Escola de Tempo Integral

0635 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

02.04.09 - TRANSPORTE DE ALUNOS

12.361.0021-2.056 - Transporte de Alunos - Ensino Fundamental

0385 - 3.3.90.39.01 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 45.000,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

0430 - 3.3.90.32.00 - 01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 10.000,00

0433 - 3.3.90.34.00 - 05 - Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização R\$ 101.123,00

0436 - 3.3.90.39.01 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

0443 - 3.3.90.48.00 - 01 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R\$ 4.000,00

02.05.03 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0023-2.072 - CIENSP - Consórcio Intermunicipal de Saúde

0492 - 3.3.90.39.12 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Consórcio Público R\$ 37.500,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0025-2.079 - Almojarifado

0549 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R\$ 8.000,00

02.06.02 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

17.512.0026-2.080 - Redes de Abastecimento de Água e Esgoto

0565 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

02.06.04 - SUBSECRETARIA M.

MANUT.PRAIA/VIAS/PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO

15.452.0025-2.085 - Cemitério

0594 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R\$ 8.000,00

Total do Recurso R\$ 452.523,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 9 de 25

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0011-2.021 - Gabinete do Prefeito
0013 - 3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA R\$ 6.400,00
02.02.00 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.02.03 - PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA
04.122.0012-2.024 - Procuradoria Jurídica e Secretaria
0071 - 3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA R\$ 6.000,00
02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO
02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016-2.037 - Cestas Básicas
0164 - 3.3.90.32.00 - 01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 28.000,00
02.03.03 - CULTURA
13.392.0017-2.042 - Redescobrimdo a Cultura
0177 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
02.03.05 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0013-2.041 - Conselho Tutelar
0218 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.500,00
02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
02.04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0019-2.129 - Escola de Tempo Integral
0636 - 3.3.90.39.01 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
02.04.09 - TRANSPORTE DE ALUNOS
12.361.0021-2.056 - Transporte de Alunos - Ensino Fundamental
0378 - 3.3.90.30.01 - 02 - Material de Consumo R\$ 45.000,00
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde
0427 - 3.3.90.30.01 - 02 - Material de Consumo R\$ 150.000,00
0428 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo R\$ 101.123,00
0434 - 3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 10.000,00
0438 - 3.3.90.39.02 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Energia Elétrica R\$ 4.000,00
0441 - 3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍ R\$ 15.000,00
10.301.0023-2.095 - Programa Mais Medicos do Brasil
0475 - 3.3.90.48.00 - 01 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R\$ 10.000,00
10.301.0023-2.106 - PREVENÇÃO E COMBATE AO

CORONA VIRUS
0481 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 500,00
02.05.04 - VIGILANCIA EM SAUDE
10.304.0024-2.074 - Vigilância em Saúde e Ações Estruturais da Vig. Sanitária
0509 - 3.3.90.39.02 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Energia Elétrica R\$ 12.000,00
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
02.06.02 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
17.512.0026-2.080 - Redes de Abastecimento de Água e Esgoto
0561 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
02.06.03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
26.782.0027-1.021 - Equipamentos e Material Permanente
0569 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 5.000,00
26.782.0027-2.081 - Transportes Municipais
0570 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R\$ 8.000,00
02.06.04 - SUBSECRETARIA M. MANUT.PRAIA/VIAS/PARQUES/JARDINS/CEMITÉRIO
15.452.0025-1.021 - Equipamentos e Material Permanente
0578 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.000,00
Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 21 DE OUTUBRO DE 2024.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura
PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.
Olacir Porfirio dos Santos
Secretario Geral

Decreto n.º 03852/2024, de 29 de Outubro de 2.024.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 91.750,00 (Noventa e um mil e setecentos e cinquenta reais), em dotações constantes do orçamento em vigor de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Fabio Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,
DECRETA



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 10 de 25

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 91.750,00 (Noventa e um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme autoriza a Lei nº 2575/2023, de 13/12/2023, às seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

PODER EXECUTIVO

02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

02.03.04 - TURISMO

23.695.0018-2.045 - Turismo: Patrimônio Natural

0197 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 3.800,00

0199 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$ 1.250,00

02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

02.04.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.0019-2.046 - CEI - Priorizando a Primeira Infância

0229 - 3.1.90.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 300,00

02.04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0019-2.050 - EMEF - Preparando para o Futuro

0261 - 3.1.90.04.00 - 01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 31.000,00

02.04.10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

27.812.0022-2.060 - Atividades Físicas e Esportivas

0402 - 3.1.91.13.00 - 01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$ 500,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

0416 - 3.1.90.04.00 - 01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 54.900,00

Total do Recurso R\$ 91.750,00

Art. 2º. - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02.04.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - CEMEI 12.365.0019-2.049 - Educando para o Futuro

0245 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 300,00

02.04.08 - MERENDA ESCOLAR

12.361.0020-2.054 - Alimentação Escolar

0362 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 31.000,00

02.04.10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

27.812.0022-2.060 - Atividades Físicas e Esportivas

0400 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 500,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0025-2.077 - Serviços Urbanos
0528 - 3.1.90.11.00 - 01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 59.950,00

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretario Geral

Decreto n.º 03853/2024, de 05 de Novembro de 2.024.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 155.553,25 (Cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Fabio Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 155.553,25 (Cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três reais), conforme autoriza a Lei nº 2631/2024, de 04/11/2023, às seguintes dotações orçamentárias.

Recurso: **SUPERÁVIT FINANCEIRO**

PODER EXECUTIVO

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

0428 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo R\$ 959,62

0433 - 3.3.90.34.00 - 05 - Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização R\$ 60.321,39

0653 - 3.3.90.34.00 - 02 - Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização R\$ 21.509,65

10.301.0023-2.062 - Medicamentos

0445 - 3.3.90.30.01 - 02 - Material de Consumo R\$ 3.514,56

10.301.0023-2.069 - Saúde Bucal

0466 - 3.1.90.11.00 - 05 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 47.640,00

02.05.02 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.301.0023-2.071 - Assistência Farmacêutica



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 11 de 25

0485 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo R\$ 1.016,20

02.05.03 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0023-2.072 - CIENSP - Consórcio Intermunicipal de Saúde

0654 - 3.3.90.39.12 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - Consórcio Público R\$ 432,78

02.05.04 - VIGILANCIA EM SAUDE

10.304.0024-2.074 - Vigilância em Saúde e Ações Estruturais da Vig. Sanitária

0505 - 3.3.90.30.02 - 05 - Material de Consumo - Combustível R\$ 19.622,97

0622 - 3.3.90.30.01 - 02 - Material de Consumo R\$ 536,08

Total do Recurso R\$ 155.553,25

Art. 2º. - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o Superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 155.553,25 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme Lei 2631/2024.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

Decreto n.º 03854/2024, de 05 de Novembro de 2.024.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 63.291,14 (Sessenta e três mil e duzentos e noventa e um reais e quatorze centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Fabio Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 63.291,14 (Sessenta e três mil e duzentos e noventa e um reais e quatorze centavos), conforme autoriza a Lei nº 2632/2024, de 04/11/2024, às seguintes

dotações orçamentárias:

Recurso: **SUPERÁVIT FINANCEIRO**

PODER EXECUTIVO

02.02.00 - DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.02 - DIVISÃO DE FINANÇAS

04.123.0012-2.023 - Contabilidade/Tesouraria e Tributação

0058 - 3.3.90.93.00 - 02 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 63.291,14

Total do Recurso R\$ 63.291,14

Art. 2º. - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, conforme Lei 2632/2024.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

Decreto n.º 03855/2024, de 11 de Novembro de 2.024.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.504,42 (Cinquenta e três mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Fabio Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itapura, Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 53.504,42 (Cinquenta e três mil e quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme autoriza a Lei nº 2575/2023, de 13/12/2023, às seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

PODER EXECUTIVO

02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0013-2.030 - Gestão do SUAS

0123 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R\$ 7.000,00



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 12 de 25

08.244.0013-2.033 - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

0152 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo R\$ 4.000,00

02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

02.04.08 - MERENDA ESCOLAR

12.306.0020-2.054 - Alimentação Escolar

0367 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo R\$ 30.000,00

12.361.0020-1.021 - Equipamentos e Material Permanente

0360 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

0430 - 3.3.90.32.00 - 01 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 215,00

02.05.02 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.301.0023-2.071 - Assistência Farmacêutica

0486 - 3.3.90.36.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 2.289,42

Total do Recurso R\$ 53.504,42

Art. 2º. - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0016-2.037 - Cestas Básicas

0164- 3.3.90.32.00 -01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 4.000,00

08.244.0016-2.038 - Recuperação de Moradias

0166- 3.3.90.32.00 -01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 7.000,00

02.04.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.0019-2.046 - CEI - Priorizando a Primeira Infância

0233 - 3.3.90.30.01 - 05 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

0236 - 3.3.90.39.01 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

02.04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0019-1.024 - Construção de Mini Quadra

0260 - 4.4.90.51.00 - 05 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 10.000,00

02.04.07 - ESPORTE E LAZER

12.361.0019-1.021 - Equipamentos e Material Permanente

0354 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 2.000,00

02.04.10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

27.812.0022-1.021 - Equipamentos e Material Permanente

0397 - 4.4.90.52.00 - 01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 3.000,00

27.812.0022-2.060 - Atividades Físicas e Esportivas

0404 - 3.3.90.30.01 - 01 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

0435 - 3.3.90.39.01 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 215,00

02.05.02 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.301.0023-2.071 - Assistência Farmacêutica

0488 - 3.3.90.39.01 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

0490 - 3.3.90.39.02 - 05 - Outros Serviços de Terceiros

- Energia Elétrica R\$ 1.289,42

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

PUBLICADO E AFIXADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPURA, e registrado na Secretaria Municipal da

Administração da Prefeitura Municipal de Itapura.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretario Geral

DECRETO Nº 3.856/24 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre substituição da Sra. Andreia dos Santos Menezes Medeiros pela Sra. Berenice dos Anjos Miranda como representante dos Trabalhadores do Setor no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - Decreto 3.678/23, em substituição.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. BERENICE DOS ANJOS MIRANDA, CPF nº XXX.784.748-XX, como nova Representante dos Trabalhadores do Setor no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - Decreto nº 3.678/23, em substituição à Sra. Andreia dos Santos Menezes Medeiros, em razão da vacância do cargo, uma vez que a referida servidora não faz mais parte do quadro de funcionários da Prefeitura.

Art. 2º - Ficam reconduzidos ao cargo os demais membros que haviam se afastado em razão de pleito eleitoral, conforme previsto na legislação pertinente.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições dos Decretos nº 3.678/23.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 13 de 25

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 07/04/2024.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de novembro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

DECRETO Nº 3.864/24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a decretação da transição de governo no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como sobre a instituição e nomeação da Equipe de Transição de Governo, nos termos da Lei Municipal nº 1.984/12, de 18 de junho de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo disposto na Lei Municipal nº 1.984, de 18 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o resultado das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO a importância de garantir a continuidade administrativa, a transparência na gestão pública e a regularidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a transição do governo municipal, caracterizada pela transferência do comando político, jurídico, administrativo, contábil e financeiro de um gestor para outro, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços prestados à comunidade, bem como a transmissão e o recebimento das informações e dados necessários relativos ao município.

Art. 2º - Fica instituída a Equipe de Transição de Governo no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de garantir a troca de informações e documentos indispensáveis à continuidade dos serviços públicos e à regularidade administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - A Equipe de Transição será composta por cinco membros, sendo um indicado pelo atual gestor e quatro pelo prefeito eleito, conforme previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.984/12, de 18 de junho de 2012,

ficando assim nomeada:

I - Representante da Atual Administração:

Fabio Dourado, CPF n.º xxx.331.748-xx.

II - Representantes da Futura Administração:

Sergino da Silva Prado, CPF n.º xxx.218.438-xx;

Donizete da Silva Sousa, CPF n.º xxx.587.318-xx;

Mayara dos Santos Francisco, CPF n.º xxx.409.858-xx;

Andrea Cristina Araújo de Souza, CPF n.º xxx.417.538-xx.

Parágrafo Único: A Coordenação da Equipe de Transição ficará a cargo da pessoa nomeada na **alínea "c", do inciso II deste artigo**, sendo-lhe assegurado o direito de requisitar quaisquer informações necessárias aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º - Compete à Equipe de Transição:

I - Organizar o levantamento de informações e documentos relativos às contas públicas, programas e projetos em andamento, contratos, convênios e demais atos administrativos relevantes;

II - Elaborar relatórios detalhados sobre a situação administrativa, financeira e operacional do município;

III - Propor medidas indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.

Art. 5º - Os membros da Equipe de Transição deverão resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações recebidas, quando exigido por lei ou em razão de seu caráter estratégico.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo até 27 de dezembro de 2024 para a conclusão dos trabalhos da Equipe de Transição.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapura-SP, 26 de novembro de 2024.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.865/24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a retificação de erro material contido no Decreto nº 3.684/23, de 24 de maio de 2023, que trata da composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, no uso de



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 14 de 25

suas atribuições legais, e considerando a necessidade de corrigir erro material identificado no Decreto nº 3.684, de 24 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o erro material constante do Decreto nº 3.684, de 24 de maio de 2023, **onde se lê:** "composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas para o biênio 2020/2022", **leia-se:** "composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas para o biênio 2023/2025".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 3.684, de 24 de maio de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.
Itapura-SP, 26 de Novembro de 2024.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 4.722/24, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo (PAD) instaurado pela Portaria nº 4.698/2024, de 10 de outubro de 2024.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo (PAD) instaurado pela Portaria nº 4.698/2024, de 10 de outubro de 2024, a fim de assegurar a regularidade e legalidade do processo, bem como garantir o direito à ampla defesa, ao contraditório e à condução adequada das investigações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo estabelecido na Portaria n.º 4.712/2024, de 08 de novembro de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo (PAD) instaurado pela Portaria nº 4.698/2024, de 10 de outubro de 2024.

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Procedimento Administrativo (PAD), instaurado pela Portaria nº 4.698/2024, de 10 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de dezembro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.704/24, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. GILSELIA ASSIS, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.619/24, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 02/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 29/10/2024 à 26/04/2025, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.619/24, de 29/04/2024, da Sra. GILSELIA ASSIS, CPF nº XXX.208.118-XX, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, lotada Secretaria Serviços Públicos, Serviços Urbanos - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 23 de Outubro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.705/24, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. MARCELA MELO DOURADO,



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 15 de 25

previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.618/24, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 02/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 29/10/2024 à 26/04/2025, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.618/24, de 29/04/2024, da Sra. MARCELA MELO DOURADO, CPF nº XXX.844.158.XX, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada no setor Educação Infantil CEI - Creche - Fundeb 30% - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 23 de Outubro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.706/24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. KAWANA QUEIROZ MENDES, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.621/24, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 02/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 02/11/2024 à 29/04/2025, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.621/24, de 02/05/2024, da Sra. KAWANA QUEIROZ MENDES, CPF nº XXX.498.408.XX, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada no setor Educação Infantil CEI - Creche - Fundeb 30% - Contratados, sob o

regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de Outubro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.707/24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. ANDREIA GONÇALVES CORREIA PEREIRA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.622/24, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 02/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 02/11/2024 à 29/04/2025, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.622/24, de 03/05/2024, da Sra. ANDREIA GONÇALVES CORREIA PEREIRA, CPF nº XXX.294.048.XX, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada no setor Educação Infantil CEI - Creche - Fundeb 30% - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de Outubro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 16 de 25

demaís repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.712/24, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo (PAD), constituída pela Portaria nº 4.698/24, de 10/10/2024.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo usando de suas atribuições conferidos em Lei, e

CONSIDERANDO a importância de garantir a regularidade e a legalidade do processo, além de assegurar a ampla defesa e o contraditório, é imperativo que seja concedida uma prorrogação, e permitir a condução adequada das investigações.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir do seu vencimento, o prazo para viabilizar o prosseguimento regular do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), instituído pela Portaria nº 4.698/24, de 10 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de Novembro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.713/24, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. CÁTIA NUNES DE ABREU.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de

05/12/95, a que faz jus a servidora municipal, Sra. CATIA NUNES DE ABREU, CPF XXX.767.798-XX, ocupante do cargo de Professor PEB I, lotada no Setor Ensino Fundamental - Fundeb 70% - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 03/02/2013 à 02/02/2018, a partir de 08/11/2024 à 07/12/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de Novembro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.714/24, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio ao servidor municipal Sr. CÉSAR DA SILVA PRADO.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus ao servidor municipal, Sr. CÉSAR SILVA PRADO, CPF XXX.771.598-XX, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Setor Almoxarifado - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 02/10/2016 à 08/05/2023, a partir de 21/11/2024 à 04/01/2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 14 de Novembro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 17 de 25

supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.715/24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre dispensa a pedido, da Sra. ROSANE HELENE DE OLIVEIRA SOARES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar a pedido, a partir de 25 de Novembro de 2024, conforme requerimento protocolizado sob o nº 0286/2024, a funcionária pública Sra. ROSANE HELENE DE OLIVEIRA SOARES, CPF nº XXX.458.458-XX, ocupante do cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada no setor Educação Infantil CEI - Creche - Fundeb 30% - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de Novembro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.716/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. JOSE APARECIDO DE MEDEROS OLIVEIRA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.634/24, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 30/11/2024 à

28/05/2025, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.634/24, de 22/05/2024, do Sr. JOSE APARECIDO DE MEDEIROS OLIVEIRA, CPF nº XXX.219.608-XX, ocupante do cargo de PEDREIRO, lotado na Secretaria de Serviços Públicos - Serviços Urbanos - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Novembro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.717/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. FABRICIO DA SILVA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.637/24, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 30/11/2024 à 28/05/2025, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.637/24, de 24/05/2024, do Sr. FABRICIO DA SILVA, CPF nº XXX.164.778-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO DE INFORMÁTICA, lotado no Ensino Fundamental - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Novembro de



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 18 de 25

2024.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.718/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. SILVIA ROSANA BALIEIRO, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.639/24, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 02/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 30/11/2024 à 28/05/2025, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.639/24, de 29/05/2024, da Sra. SILVIA ROSANA BALIEIRO, CPF nº XXX.033.258.XX, ocupante do cargo de COORDENADOR DE CRECHE, lotada no setor Educação Infantil CEI - Creche - Fundeb 30% - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Novembro de 2024.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.720/24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. VILMA DAS DÔRES ANDRADE SANTOS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal, Sra. VILMA DAS DÔRES ANDRADE SANTOS, CPF XXX.717.238-XX, ocupante do cargo de Professor PEB I, lotada no Setor Ensino Fundamental - Fundeb 70% - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 15/03/2010 à 14/03/2015, a partir de 26/11/2024 à 10/12/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 26/11/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de Novembro de 2024.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.721/24, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de Fisioterapeuta, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 02/2022, Sra. MARCIA BRASIL BARROS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 02/12/2024 à 30/05/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 02/2022, a Sra. MARCIA BRASIL BARROS, CPF nº XXX.006.478 -XX, para ocupar o cargo de FISIOTERAPEUTA, lotada no setor Secretaria Municipal - Saúde Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 19 de 25

orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 28 de Novembro de 2024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 1491/2024 - PREGÃO ELETRONICO 008/2024 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA - OBJETO: Aquisição de veículo adaptado para ambulância do tipo furgão, ano/modelo mínimo 2.024, zero quilometro, cor branca, observada a disposição contida no Convênio ICMS 67/18 do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, conforme condições estabelecidas neste Edital. - VALOR: R\$ 258.000,00(duzentos e cinquenta e oito mil reais) - DATA DA VIGÊNCIA: 22 de Novembro de 2024. Fabio Dourado - Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - Despacho do Prefeito Municipal - De: 21/11/2024 - PROCESSO: 1491/2024 - Pregão Eletrônico 008/2024 - Objeto: Aquisição de veículo adaptado para ambulância do tipo furgão, ano/modelo mínimo 2.024, zero quilometro, cor branca, observada a disposição contida no Convênio ICMS 67/18 do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, conforme condições estabelecidas neste Edital. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico 008/2024, Processo 1491/2024 e ADJUDICO o objeto a empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.093.163/0001-21, vencedora do item 01 - Veiculo tipo Pick-up, adaptado para ambulância SIMPLES REMOÇÃO, no valor global de R\$ 258.000,00(duzentos e cinquenta e oito mil reais), ante as competências a mim conferidas autorizo a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 20 de 25

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Ato de Posse



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03

RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (0xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

Lei nº 2.639 de 29 de novembro de 2024.

“Insere o § único ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.783/09, de 17 de abril de 2009”

O **Presidente da Câmara Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 8º do art. 206 do Regimento Interno, sanciona e promulga nos termos do Autografo nº 052/24, a seguinte lei:

Art. 1º - Insere ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.783/09, de 17 de abril de 2009, o § Único, a saber:

Parágrafo único – Para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde, deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Comprovação de formação ou graduação universitária em qualquer área;
- b) Idoneidade moral a ser comprovada através de certidões de não ter sido condenado (com trânsito em julgado) por crime contra patrimônio (furto, roubo, estelionato, receptação e apropriação indébita), crime contra liberdade sexual, crimes contra a vida e por crimes contra a família.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapura, 29 de novembro de 2024.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Registrada e publicada no mural da Câmara Municipal e
Semanário Oficial do Município

Helio Alves dos Reis
Diretor Administrativo



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 21 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03

RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (0xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

Lei nº 2.640 de 29 de novembro de 2024.

“Insere o § único ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.592/02, de 23 de outubro de 2002”

O **Presidente da Câmara Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 8º do art. 206 do Regimento Interno, sanciona e promulga nos termos do Autografo nº 053/24, a seguinte lei:

Art. 1º - Insere ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.592/02, de 23 de outubro de 2002, o § Único, a saber:

Parágrafo único – Para ocupar o cargo de Encarregado dos Serviços do Almoxarifado, constante do QUADRO I – ÓRGÃO DE GOVERNO – SETOR DE VIAS, PRAÇAS E PRAIA PUBLICA, deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Comprovação de formação ou graduação universitária em qualquer área;
- b) Idoneidade moral a ser comprovada através de certidões de não ter sido condenado (com trânsito em julgado) por crime contra patrimônio (furto, roubo, estelionato, receptação e apropriação indébita), crime contra liberdade sexual, crimes contra a vida e por crimes contra a família.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Itapura, 29 de novembro de 2024.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Registrada e publicada no mural da Câmara Municipal e
Semanário Oficial do Município

Helio Alves dos Reis
Diretor Administrativo



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 22 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03

RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (0xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

Lei nº 2.641 de 29 de novembro de 2024.

“Inserir o art 44 A, a Lei Municipal 1414/95, de 26 de dezembro de 1995”

O **Presidente da Câmara Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 8º do art. 206 do Regimento Interno, sanciona e promulga nos termos do Autógrafo nº 054/24, a seguinte lei:

Art. 1º - Inserir o art. 44-A, a Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 1995, a saber:

Art. 44-A – Para ocupar o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, constante do QUADRO I – ÓRGÃO DE GOVERNO – DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Comprovação de formação ou graduação universitária em qualquer área;
- b) Idoneidade moral a ser comprovada através de certidões de não ter sido condenado (com trânsito em julgado) por crime contra patrimônio (furto, roubo, estelionato, receptação e apropriação indébita), crime contra liberdade sexual, crimes contra a vida e por crimes contra a família.”
- c)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Itapura, 29 de novembro de 2024.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Registrada e publicada no mural da Câmara Municipal e
Semanário Oficial do Município

Helio Alves dos Reis
Diretor Administrativo



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 23 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03

RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (0xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

Lei nº 2.642 de 29 de novembro de 2024.

“Altera a Lei Municipal 2.338/17, de 09 de junho de 2017”

O **Presidente da Câmara Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 8º do art. 206 do Regimento Interno, sanciona e promulga nos termos do Autógrafo nº 055/24, a seguinte lei:

Art. 1º - Insere as alíneas “b”, “c” e “d”, ao art. 4, da Lei Municipal nº 2.338, de 09 de junho de 2017, a saber:

b) Para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, deverá cumprir as seguintes exigências:

c) Comprovação de formação ou graduação universitária em qualquer área;

d) Idoneidade moral a ser comprovada através de certidões de não ter sido condenado (com trânsito em julgado) por crime contra patrimônio (furto, roubo, estelionato, receptação e apropriação indébita), crime contra liberdade sexual, crimes contra a vida e por crimes contra a família.”

Art. 2º - Acresce as alíneas “c”, ao art. 7 da Lei Municipal nº 2.338, de 09 de junho de 2017, a saber:

c) Para ocupar os cargos de Secretário Municipal de Serviços Públicos e de Subsecretário Municipal de Serviços Públicos de Manutenção de Praia, Vias, Parques, Jardins e Cemitério, deverá cumprir as seguintes exigências:

c.1- Comprovação de formação ou graduação universitária em qualquer área;

c.2- Idoneidade moral a ser comprovada através de certidões de não ter sido condenado (com trânsito em julgado) por crime contra patrimônio (furto, roubo, estelionato, receptação e apropriação indébita), crime contra liberdade sexual, crimes contra a vida e por crimes contra a família.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 24 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03

RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (0xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

Art. 3º - Acresce as alíneas “b” ao art. 7 da Lei Municipal nº 2.338, de 09 de junho de 2017, a saber:

b) Para ocupar os cargos de Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, deverá cumprir as seguintes exigências:

b.1- Comprovação de formação ou graduação universitária em qualquer área;

b.2- Idoneidade moral a ser comprovada através de certidões de não ter sido condenado (com trânsito em julgado) por crime contra patrimônio (furto, roubo, estelionato, receptação e apropriação indébita), crime contra liberdade sexual, crimes contra a vida e por crimes contra a família.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapura, 29 de novembro de 2024.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Registrada e publicada no mural da Câmara Municipal e
Semanário Oficial do Município

Helio Alves dos Reis
Diretor Administrativo



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 318

Página 25 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03

RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (0xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

Lei nº 2.643 de 29 de novembro de 2024.

“Insere o § 4º ao art. 8º, da Lei Municipal nº 1.781/09, de 08 de abril de 2009, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.387/21 de 05 de fevereiro de 2021”

O **Presidente da Câmara Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 8º do art. 206 do Regimento Interno, sanciona e promulga nos termos do Autografo nº 056/24, a seguinte lei:

Art. 1º - Insere ao art. 8º da Lei Municipal nº 1.781/09, de 08 de abril de 2009, o § 4º, cuja redação terá extensão aos cargos mencionados no referido artigo, ou mais propriamente aos cargos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, como também ao cargo estabelecido no § 1º do art. 2º da Lei nº 2.387/21 de 05 de fevereiro de 2021, que deu nova redação aos § 1º do art. 8º da Lei nº 1.781/09 de 08 de abril de 2009:

“§ 4º - Além das condições e exigências estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º, também aos pretensos ocupantes, será exigido:

- a) Comprovação de formação ou graduação universitária em se tratando de cargo de Direção;**
- b) Idoneidade moral a ser comprovada através de certidões de não ter sido condenado (com trânsito em julgado) por crime contra patrimônio (furto, roubo, estelionato, receptação e apropriação indébita), crime contra liberdade sexual, crimes contra a vida e por crimes contra a família.”**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Itapura, 29 de novembro de 2024.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Registrada e publicada no mural da Câmara Municipal e
Semanário Oficial do Município

Helio Alves dos Reis
Diretor Administrativo